


---

## Impugnação - Pregão eletrônico nº 053/2026 ID-1087268

---

De Larissa Jort <larissa@crstofoli.com>  
Data Qua, 18/02/2026 09:26  
Para Mariana de Assis Bispo <mariana.bispo@saude.ba.gov.br>  
Cc Carolina Sequinel <carolina@crstofoli.com>

 1 anexo (884 KB)  
Impugnação - Bahia. 54L.pdf;

Prezada, Mariana!

Segue anexo impugnação ao edital de licitação nº53/2026, tendo em vista a inexecuibilidade de preço.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas.

Muito obrigada.

---

A **Cristófoli** possui mais de **34 anos de história**, sendo líder no mercado brasileiro com mais de **350 mil autoclaves vendidas** no Brasil e no exterior.

Convido você a conhecer mais sobre nossa empresa e nossos conteúdos técnicos:

- Site institucional: [crstofoli.com/apresentacao-empresa](http://crstofoli.com/apresentacao-empresa)
- Blog sobre biossegurança: [crstofoli.com/biosseguranca](http://crstofoli.com/biosseguranca)
- Canal no YouTube: [youtube.com/@crstofoliequip](https://youtube.com/@crstofoliequip)

Atenciosamente.

**Larissa Jort**

Comercial Hospitalar | Licitação | OAB/PR 97.354

 +55 (44) 3518 3464

 larissa@crstofoli.com

 www.cristofoli.com



À  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB**  
**Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico nº 053/2026**

**Pregão Eletrônico nº 053/2026 – SESAB/BA**  
**Processo Administrativo nº 019.5050.2025.0202052-96**  
**Sistema de Registro de Preços**

**CRISTÓFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.177.248/0001-95, com sede na Rua São José, 3207, área urbanizada II, CEP 87.307-799, na cidade de Campo Mourão - PR, , neste ato representada conforme atos constitutivos por Jucy Angela Cristófoli, inscrita no CPF 635.727.709-63, cargo Diretora Comercial, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2026, promovido pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, no âmbito do Processo Administrativo nº 019.5050.2025.0202052-96, cujo objeto consiste na aquisição de autoclaves hospitalares horizontais gravitacionais, com capacidade entre 54 e 60 litros, destinadas à composição de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

### **DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE E DO INTERESSE DE AGIR**

A presente impugnação é apresentada com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a qualquer interessado o direito de impugnar edital de licitação quando identificadas irregularidades capazes de comprometer a legalidade, a competitividade, a isonomia entre os licitantes ou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O interesse de agir decorre da constatação de vícios materiais relevantes no edital, especialmente relacionados à fixação de valor de referência manifestamente inexequível para o fornecimento de autoclaves hospitalares horizontais de 54 litros e à incompleta definição técnica do suporte de instalação exigido, fatores que, se mantidos, comprometem não apenas a lisura do certame, mas a própria execução futura da ata de registro de preços.

Trata-se, portanto, de impugnação de natureza preventiva, voltada à correção de inconsistências técnicas, econômicas e jurídicas antes da consolidação do certame, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, motivação e interesse público.

## **I – DO OBJETO LICITADO E DO SEU ENQUADRAMENTO COMO EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE ALTA RELEVÂNCIA SANITÁRIA**

O objeto do presente certame consiste na aquisição de autoclaves hospitalares horizontais gravitacionais, com capacidade entre 54 e 60 litros, destinadas ao uso em serviços públicos de saúde, para compor sistema de registro de preços, em quantitativo estimado de 1.200 unidades. Trata-se de contratação de equipamento médico-hospitalar essencial, diretamente vinculado à segurança sanitária, ao controle de infecções e à regularidade das atividades assistenciais da rede pública de saúde.

A autoclave hospitalar não se caracteriza como bem de baixa complexidade. Trata-se de equipamento que opera sob condições controladas de pressão e temperatura, projetado para garantir a esterilização eficaz de materiais e instrumentos utilizados na assistência à saúde, estando sujeito a exigências técnicas, regulatórias e sanitárias rigorosas, inclusive quanto à conformidade com normas aplicáveis e registro sanitário válido.

O Termo de Referência reconhece essa natureza ao estabelecer requisitos técnicos compatíveis com o uso hospitalar e ao exigir que o equipamento seja fornecido acompanhado de suporte de chão compatível, com altura mínima definida e estrutura estável. Tal exigência evidencia que o fornecimento pretendido abrange não apenas o equipamento isoladamente, mas um conjunto funcional, indispensável à correta instalação, ao desempenho adequado e à segurança operacional do sistema de esterilização.

Além disso, o quantitativo elevado previsto no edital confere ao objeto dimensão industrial, logística e operacional relevante, demandando capacidade produtiva, planejamento de fornecimento, controle de qualidade e estrutura de assistência técnica compatíveis com a abrangência territorial do Estado da Bahia.

Essas características demonstram que a definição do objeto e a formação do orçamento estimado exigem tratamento técnico e econômico adequado na fase interna da licitação, sendo esses aspectos desenvolvidos e aprofundados nos tópicos seguintes desta impugnação.

## **II – DA INEXEQUIBILIDADE DO VALOR DE REFERÊNCIA À LUZ DA ENGENHARIA DE AUTOCLAVES, DA ESTRUTURA DE CUSTOS INDUSTRIAIS E DA REALIDADE DO MERCADO PÚBLICO**

O valor de referência unitário fixado no edital, no montante de R\$15.826,45 (quinze mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), revela-se manifestamente inexequível quando analisado sob critérios técnicos, industriais e econômicos compatíveis com o objeto descrito no Termo de Referência.

Do ponto de vista da engenharia de autoclaves, o custo de produção de um equipamento hospitalar de 54 litros envolve múltiplos componentes de alto valor agregado. A câmara de esterilização, fabricada em aço inoxidável adequado, com soldagem qualificada e acabamento sanitário, representa parcela relevante do custo.

A isso se somam resistências elétricas dimensionadas para ciclos repetitivos, sensores de pressão e temperatura, válvulas de segurança, sistemas de intertravamento de porta, painéis eletrônicos, software embarcado e dispositivos redundantes de segurança.

Além dos custos diretos de fabricação, há custos indiretos imprescindíveis, como ensaios de qualidade, rastreabilidade de componentes, manutenção de registro sanitário válido junto à ANVISA, auditorias, documentação técnica, engenharia de produto e atualização regulatória contínua. O fornecimento ao setor público também pressupõe garantia mínima, estoque de peças de reposição, treinamento e rede de assistência técnica apta a atender todo o território estadual.

Quando se acrescenta ao fornecimento o suporte de chão, exigido expressamente pelo edital, o custo total se eleva de forma ainda mais significativa. Um suporte tecnicamente adequado deve suportar o peso do equipamento carregado, garantir estabilidade durante os ciclos, permitir higienização adequada e resistir ao ambiente hospitalar, o que afasta soluções simples ou de baixo custo.

A análise comparativa com licitações públicas reais, devidamente publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, demonstra que autoclaves hospitalares com capacidade de 54 litros vêm sendo contratadas por valores significativamente superiores, na ordem de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) ou mais por unidade, mesmo quando o objeto não inclui suporte de chão. Esses dados oficiais e verificáveis evidenciam que o valor de referência adotado no edital está dissociado da prática do mercado público. Veja:

Portal Nacional de Contratações Públicas		Buscar no PNCP		
4	AUTOCLAVE 54 litrosAUTOCLAVE 54 litros, destinada a esterilizacao de materiais e instrumentais termo resistentes por meio de vapor saturado sob pressao, indicado para uso em clinicas, consultorios, laboratorios e estabelecimentos de saude em geral. A	1	R\$ 25.177,25	R\$ 25.177,25

Além disso, segue abaixo print de tabela de cliente final da nossa marca indicando valor praticado no mercado. Ressalta-se ainda, que no valor informado não está incluso o acessório de mesa/bancada para instalação do equipamento, ou seja, trata-se de valor adicional.

crisstofoli.com

Tabela de Preços | Clientes

**Autoclave Vitale 54 Litros**



54 litros - Inox  
**R\$ 24.989,90**

Tela sensível ao toque.  
Conexão à rede Wi-Fi.  
Relatórios de dados pelo aplicativo da Cristófoli.  
Maior desempenho com gerador de vapor de passagem.  
4 Pulsos de remoção de ar forçado por injeção de vapor, na fase de aquecimento.  
Porta com sistema de abertura e travamento motorizados.  
Menor consumo elétrico, possui programa inteligente de gestão de energia.  
Secagem ultra eficiente com porta fechada.  
Menor consumo de água em relação às concorrentes da categoria.  
Elétrica e eletrônica: possui sistemas de segurança por software.  
Mecânica: tampa estampada em aço inox, selo de segurança e anti-vácuo.  
Chave eletromecânica: dispositivo que impede o acionamento do motor elétrico que tem a função de abrir e travar a porta.  
Sistema de alerta: garante o fechamento da porta.  
Mantém a programação de datas, mês e ano.  
Contagem de ciclos e avisos com datas de manutenção preventiva e manutenção corretiva.

Sob a ótica econômica, preços subestimados não se sustentam ao longo da execução contratual. Eles induzem à apresentação de propostas artificiais, que não refletem custos reais, favorecendo fornecedores que reduzem qualidade, suprimem componentes ou assumem riscos excessivos, com elevada probabilidade de inadimplimento. Tal cenário costuma resultar em pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, atrasos, rescisões ou necessidade de novas contratações, comprometendo a eficiência administrativa.

Assim, a inexecuibilidade do valor de referência não é conjectura, mas conclusão técnica e econômica fundada na engenharia do produto, na estrutura de custos industriais e em dados objetivos de mercado público, impondo sua revisão antes da continuidade do certame.

### **III – DA NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DO SUPORTE DE CHÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, DA DURABILIDADE DO MATERIAL E DA PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO SEM PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE**

O Termo de Referência exige que a autoclave hospitalar seja fornecida acompanhada de suporte de chão compatível, com altura mínima definida e estrutura estável, contudo omite a especificação do material mínimo aceitável para a confecção dessa estrutura. Tal omissão, embora possa parecer secundária à primeira vista, possui relevante impacto técnico, sanitário, econômico e jurídico, devendo ser sanada ainda na fase interna do certame.

Sob a ótica da engenharia hospitalar e das boas práticas de esterilização, o suporte de equipamentos utilizados em Centrais de Material e Esterilização (CME) não pode ser tratado como estrutura genérica. Esses ambientes são submetidos a rotinas rigorosas de limpeza, desinfecção e higienização, com utilização frequente de agentes químicos específicos, soluções detergentes, desinfetantes hospitalares e processos repetitivos de lavagem. Tais condições impõem exigências severas quanto à resistência química, estabilidade estrutural e facilidade de higienização dos materiais empregados.

O aço inoxidável é reconhecidamente o material mais adequado para esse tipo de aplicação, justamente por apresentar alta resistência à corrosão, baixa porosidade, facilidade de limpeza e durabilidade compatível com o uso contínuo em ambientes sanitários críticos. Estruturas confeccionadas em aço inox não sofrem degradação acelerada quando submetidas a ciclos constantes de higienização, mantendo suas características mecânicas e sanitárias ao longo do tempo.

Por outro lado, suportes fabricados em materiais diversos, como aço carbono pintado ou estruturas metálicas comuns, tendem a sofrer deterioração mais rápida quando submetidos a essas condições. A ação contínua de produtos químicos e de procedimentos de limpeza pode comprometer revestimentos superficiais, gerar corrosão, descascamento, oxidação e dificuldade de higienização, afetando não apenas a durabilidade da estrutura, mas também a segurança e a conformidade sanitária do ambiente.

Essa deterioração precoce gera reflexos diretos sobre o orçamento público, uma vez que estruturas inadequadas demandam substituições antecipadas, manutenções frequentes ou até a interrupção do uso do equipamento principal, com consequente necessidade de novos investimentos. Trata-se de típico exemplo de economia aparente no momento da contratação, que se converte em custo adicional ao longo da execução, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

A exigência expressa de suporte confeccionado em aço inoxidável, longe de restringir indevidamente a competitividade, qualifica o certame e protege o interesse público. Trata-se de especificação técnica objetiva, amplamente conhecida no mercado, adotada de forma isonômica e diretamente relacionada à durabilidade, à segurança sanitária e à vida útil do conjunto fornecido. Não se trata de direcionamento de marca ou modelo, mas de definição mínima de material compatível com a finalidade do objeto.

Sob o aspecto jurídico, a Lei nº 14.133/2021 autoriza e exige que o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) descrevam o objeto com o nível de detalhamento necessário para assegurar a contratação mais vantajosa, desde que as exigências sejam tecnicamente justificadas e proporcionais. A inclusão da especificação do material do suporte no TR e no ETP atende exatamente a esse comando legal, pois fundamenta-se em critérios técnicos objetivos e visa prevenir riscos futuros à execução contratual.

Portanto, a retificação do edital para incluir a exigência de que o suporte de chão seja confeccionado em aço inoxidável não apenas preserva a competitividade, como também reforça a segurança sanitária, a durabilidade do fornecimento e a proteção do erário, constituindo medida técnica e juridicamente necessária.

#### **IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS, DOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 5º, os princípios que regem as licitações públicas, dentre os quais se destacam a legalidade, isonomia, eficiência, planejamento, motivação e julgamento objetivo. Esses princípios impõem à Administração o dever de estruturar adequadamente o objeto, realizar pesquisa de preços compatível com o mercado e assegurar que o certame resulte na contratação exequível e vantajosa.

O artigo 23 exige que o orçamento estimado seja elaborado com base em preços praticados no mercado, enquanto o artigo 59 impõe a verificação da exequibilidade das propostas. A manutenção de valor de referência manifestamente subestimado viola esses dispositivos e compromete a própria finalidade da licitação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais, inclusive do TCE/BA, é reiterada no sentido de que orçamentos subestimados reduzem a competitividade, estimulam propostas inexequíveis e aumentam o risco de inexecução contratual. Os órgãos de controle têm orientado que tais distorções sejam corrigidas ainda na fase interna, antes da consolidação do certame.

No caso concreto, a combinação de valor de referência inexequível com especificação técnica incompleta do suporte de chão evidencia falha de planejamento que pode e deve ser sanada por meio da retificação do edital, com revisão do orçamento e aperfeiçoamento das exigências técnicas.

#### **V – DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer-se o acolhimento integral da presente impugnação, para que:

- a) seja reconhecida a **inexequibilidade** do valor de referência fixado no edital;
- b) seja realizada a revisão do orçamento estimado, com base em preços reais de mercado, inclusive aqueles praticados em licitações públicas recentes;
- c) seja retificado o Termo de Referência, com a inclusão expressa da exigência de que o suporte de chão seja confeccionado em material tecnicamente adequado, como o aço inoxidável;
- d) seja promovida a republicação do edital, com reabertura dos prazos, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Salvador, 16 de fevereiro de 2026

**Carolina Sequinel**  
**OAB/PR 51.433**

  
**Jucy Angela Cristofoli**  
**Cristófoli Equipamentos de Biossegurança Ltda.**

01177248/0001-95

Cristófoli Equipamentos de  
Biossegurança Ltda.